

DECRETO MUNICIPAL Nº132, DE 09 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município e

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a comunidade escolar acerca da prevenção de riscos, desastres naturais e acidentes e promover ações preventivas de proteção e defesa civil no ambiente escolar;

CONSIDERANDO as disposições da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver cultura de prevenção, segurança e preservação ambiental nas unidades de ensino público do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de conscientização relacionadas à proteção e defesa civil.

Art. 2º O Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas terá os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver a cultura de prevenção e redução de riscos e desastres;
- II - Promover atividades educativas sobre proteção e defesa civil;
- III - Orientar estudantes, professores, servidores e comunidade escolar acerca de procedimentos preventivos em situações de emergência;
- IV - Incentivar práticas de preservação ambiental e sustentabilidade;
- V - Realizar simulações, palestras, campanhas educativas e capacitações;
- VI - Fortalecer a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria Municipal de Defesa Civil e demais órgãos parceiros.



Art. 3º Compete à Diretoria Municipal de Defesa Civil, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar e acompanhar a execução das ações do Programa;
- II - Elaborar materiais educativos e orientativos;
- III - Promover capacitações e treinamentos nas unidades escolares;
- IV - Realizar visitas técnicas e ações preventivas nas escolas;
- V - Incentivar a formação de brigadas escolares e núcleos de proteção e defesa civil nas unidades de ensino.

Art. 4º As unidades escolares deverão incluir no projeto político pedagógico, temas relacionados à:

- I - Prevenção de acidentes e desastres;
- II - Educação ambiental;
- III - Sustentabilidade;
- IV - Primeiros socorros;
- V - Combate a incêndios;
- VI - Segurança escolar;

Art. 5º A implementação do Programa ocorrerá mediante parcerias com:

- I - Corpo de Bombeiros Militar;
- II - Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
- III - Organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI – MA